



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.640/2005

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais e contribuições.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins do disposto no art. 26 e 62 da LC 101/2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais e contribuições para entidades privadas e entes públicos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições, conforme abaixo:

1. Subvenção Social

| ENTIDADE | VALOR |
|---|------------|
| Asilo Padre Antônio Ribeiro Pinto | 17.000,00 |
| APAE de Rio Casca | 30.000,00 |
| Ação Assistencial, Prom. Senhora da Conceição | 47.000,00 |
| A R C A | 20.000,00 |
| Conselho Particular S S V P | 2.000,00 |
| Conselho Particular São Sebastião de Jurumirim | 2.000,00 |
| Conferência Vicentina São Sebastião | 2.000,00 |
| Grupo Fraternidade Irmão Coutinho | 2.000,00 |
| Associação Comunitária Bairro Bela Vista | 2.000,00 |
| Associação dos Moradores da Área Rural | 2.000,00 |
| Associação dos Moradores do Bairro Jacarandá | 2.000,00 |
| Associação das Mulheres Trabalhadoras | 2.000,00 |
| Associação dos Moradores do Bairro Santa Efigênia | 2.000,00 |
| Associação Comunitária do Bairro Céu Azul | 2.000,00 |
| Associação dos Moradores da Comunidade Vila Nova | 2.000,00 |
| TOTAL | 136.000,00 |

(2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Contribuição

| ENTIDADE | VALOR |
|--|------------|
| Associação dos Municípios – AMEPI | 10.000,00 |
| Asilo Padre Antônio Ribeiro Pinto | 30.000,00 |
| Bela Vista Futebol Clube | 40.000,00 |
| Comercial Esporte Clube | 10.000,00 |
| Jacarandá Esporte Clube | 2.000,00 |
| Creche Lar Menino de Jesus | 20.000,00 |
| Sociedade Esportiva Riocasquense - SER | 10.000,00 |
| A P A E | 40.000,00 |
| CIS-AMAPI | 65.000,00 |
| SUB-TOTAL | 227.000,00 |
| TOTAL GERAL | 363.000,00 |

Art. 2º - As subvenções sociais e contribuições autorizadas nesta Lei serão concedidas em conformidade com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

Art. 3º - Os repasses, a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio entre o Município e a entidade beneficiada.

Art. 4º - As entidades receptoras de subvenções sociais obrigam-se a apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, na forma e prazo estabelecidas no convênio.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento de 2006, inclusive as decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, na forma da Lei, proceder a suplementações que se fizerem necessárias nesta lei, na forma da autorização para suplementação, contida na lei orçamentária anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 15 de Dezembro de 2005.

JOSÉ MARIA DE SOUZA CUNHA
- Prefeito Municipal -